



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.668, DE 09/04/2012

Altera os [artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 3.601/2011](#) que dispõe sobre a gratificação especial para reforma de escolas, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os [artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 3.601, de 03.10.2011](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a gratificação no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por dia trabalhado, para os pedreiros, eletricitas, marceneiros, motoristas e auxiliares de serviços gerais, entre outros convocados pela Secretaria Municipal de Educação à laborarem nas reformas das escolas municipais, aos sábados e domingos, sendo este valor não acumulado com adicional de hora extra pelos serviços prestados na mesma data.

.....
Art. 4º Esta gratificação vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2012.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos quanto ao pagamento da gratificação aos motoristas, a 3 (três) de outubro de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 9 de abril de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo

Gilberto Silva Santana
Secretario Municipal de Educação

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.168 de 09.04.2012. Publicada em: 09.04.2012